



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 982

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 982

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 041/21, DE 31 DE MARÇO DE 2.021 (Republicado por conter incorreções)

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB -, do Município de Paraíso-SP”.

Waldomiro Antonio Sgobi, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.113/20, de 25/12/20, Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21 e,

Considerando que o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

Considerando a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

Considerando que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;

Considerando que os impedimentos de integrar o CACS-FUNDEB do Município estão contidos nos dispostos dos incisos e alíneas do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

Considerando que compete ao Poder Executivo nomear, por Decreto específicos os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21;

Considerando que o Conselho do CACS-FUNDEB deverá fazer publicar todos seus atos de informação atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte, DECRETO:

Art. 1º. Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21, os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, do município de Paraíso-SP:

a) 02 (dois) Representantes Titulares e Suplentes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Coordenadoria Municipal de Educação:

-Titular: Célia Aparecida Mancini Casseb - RG 5.161.188-0 - CPF 467.042.568-49;

-Suplente: Altemar Rogério Vidotte - RG 23.544.443-8 - CPF 112.143.138-09;

-Titular: Patrícia Cristina Botelho Morante - RG 44.559.254-0 - CPF 357.831.278-92;

-Suplente: Giseli Bandeira Marconato - RG 18.807.735-2 - CPF 125.326.388-42;

b) 01 (um) Representantes dos Professores da educação básica pública do Município:

-Titular: Josiane Ribeiro Botelho - RG 42.410.358-8 - CPF 355.906.598-41;

-Suplente: Franciele Aparecida Betiol - RG 32.920.426-9 - CPF 324.391.468-03;

c) 01 (um) Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 982

Página 3 de 5

-Titular: Natalia Sabião da Silva - RG 41.236.7270 - CPF 326.954.658-07;

-Suplente: Josiane Alberghini da Silva - RG 30.404.979-7 - CPF 288.977.698-02;

d) 01 (um) Representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

-Titular: Elizete Renata Rocha de Oliveira - RG 23.644.410-4 - CPF 263.839.488-22;

-Suplente: Gabriela Augusta Betiol Ganzella - RG 53.748.200-3 - CPF 409.837.368-80;

e) 02 (dois) Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da educação básica pública:

-Titular: Andréa Penariol - RG 23.842.714-6 - CPF 132.309.878-02;

-Suplente: Lucia Aparecida Bovoni Barboza - RG 29.389.862-5 - CPF nº 280.956.908-80;

-Titular: Leiza Francisca dos Reis - RG 35.161.874-0 - CPF 278.042.878-36;

-Suplente: Daiana Torres Castanheira - RG 43.531.138-4 - CPF 319.794.018-02;

f) 02 (dois) Representantes dos Estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

-Titular: Roberto Barduco - RG 22.072.718-1 - CPF 087.007.138-64;

-Suplente: Dalva Helena da Silva Souza - RG 28.426.577-9 - CPF 136.703.518-09;

-Titular: Josiani Cristina da Silva - RG 47.500.750-5 - CPF 354.789.378-00;

-Suplente: Ana Paula Francisca Miranda - RG 36.508.088-3 - CPF 365.962.148-00;

g) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação-CME:

-Titular: Aline Amaral Linhares - RG 29.617.302-2 - CPF 212.913.948-50;

-Suplente: Aparecida Pereira da Silva - RG 23.872.707-9 - CPF 132.309.918-26;

h) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente do Município:

-Titular: Priscila da Silva Manholer - RG 46.381.806-4 - CPF 395.579.538-10;

-Suplente: Camila Aparecida Vicentini - RG 47.603.520-X - CPF 375.405.328-07.

Art. 2º. O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 3º. Sempre que julgar conveniente, o Conselho CACS-FUNDEB poderá requerer do Poder Público Municipal os documentos relacionados nos incisos, alíneas, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18/03/21.

Art. 4º. O Conselho do CACS-FUNDEB deverá apresentar parecer das contas referentes ao Fundo em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no Regimento Interno, sendo que o Secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 7º. Este primeiro mandato dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, nomeado nos termos deste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 8º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 31 de março de 2.021.

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 982

Página 4 de 5

Portarias

PORTARIA Nº 10.181/21 DE 31 DE MARÇO DE 2.021

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a partir do dia 01/04/21, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, a Sra. Clarice Crepaldi, RG nº 22.601.292-X e CPF nº 053.338.758-48, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso, nomeada pela portaria nº 559/93 de 17/08/1993.

Art. 2º. O valor do benefício concedido através da presente portaria deverá ser pago com proventos calculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 31 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.182/21 DE 31 DE MARÇO DE 2.021

“CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a partir do dia 01/04/21, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora pública efetiva no cargo de Professora de Educação Básica P-I, a Sra. Marinilda Michelassi, RG

nº 23.568.112-X e CPF nº 088.188.648-31, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Monte Azul Paulista, nomeada pela portaria nº 889/99 de 16/08/1999.

Art. 2º. O valor do benefício concedido através da presente portaria deverá ser pago com proventos calculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 31 de março de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 015/21

Dispensa de Licitação nº 012/21

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II e a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS E LANÇAMENTO EM COPO D'ÁGUA RECEPTOR E PROJETO DA REDE COLETORA DE ESGOTO E SISTEMA DE RECALQUE DESSES ESGOTOS COLETADOS ATÉ O PONTO DE INTERLIGAÇÃO NA REDE PÚBLICA, VISANDO ATENDER O DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL “COMENDADOR NICOLINO MÁSCARO, IMPLANTADO NA RODOVIA DE ACESSO SP-351, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP.

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 982

Página 5 de 5

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.212.731/0001-02 com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 1646, Centro, CEP: 15880-000, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, que apresentou a menor proposta o objeto solicitado.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 07 de Abril de 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal